

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Mediante a realização do Bate-papo com a CNM *Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020)*, no dia 3 de julho de 2020, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) compilou as perguntas apresentadas nas redes sociais da Entidade ao longo desse programa, às quais evidencia respostas neste documento.

Destaca-se que a Lei 14.017/2020 ainda não foi regulamentada. Assim sendo, as orientações ainda se detêm ao texto da Lei Aldir Blanc por meio da Nota Técnica 44/2020. Após a regulamentação, a CNM publicará novos materiais técnicos contendo orientações complementares que esclareçam os questionamentos que ainda não podem ser respondidos.

- O que as secretarias municipais precisam fazer para estarem aptas a receber o recurso?
- Para receber o recurso, é obrigatório que haja Conselho de Cultura no Município?
- Esse recurso só vem para o Município se ele tiver o Fundo de Cultura?

Leia a resposta da pergunta 1 da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- O recurso pode ser recebido através do Fundo do Patrimônio Cultural?

Leia a resposta da pergunta 4 da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Se o Município já possui Fundo de Cultura, o repasse já não vai direto para ele?
- Fundos necessitarão de CNPJ e conta específica?
- O Fundo de Cultura do meu Município não está ativo, mas ele é regulamentado por lei. Há algum impedimento para que o recurso seja depositado no fundo?
- Para receber os recursos em um Fundo de Cultura do Município que não esteja ativo, deve-se criar outro fundo específico?
- Meu Município tem Fundo de Cultura criado por lei, porém não tem o CNPJ. Posso vincular ao CNPJ da prefeitura ou da Fundação Cultural?

- Possuímos o Fundo, conta específica para ele, só que a conta foi feita com CNPJ da prefeitura. Podemos utilizar este fundo?
- Caso tenhamos de mudar o CNPJ, o que isso implica diretamente na gestão deste Fundo? Teremos de criar um novo conselho gestor para ele, como é no caso dos Fundos de Educação?
- Sobre o repasse fundo a fundo, há de ter nas leis municipais desses fundos explicitamente a possibilidade de "pagamento emergencial"?

Leia a resposta da pergunta 4 da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Os 60 dias são contados após o recebimento do dinheiro ou a partir de já?

Leia a resposta da pergunta 5 da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Quem fará o pagamento para as pessoas? O próprio Município?
- Os valores destinados ao Município serão para pagar os três incisos?
- Como o auxílio emergencial está sendo recebido por uma maioria de artistas, pode-se aumentar o valor de editais, como, para 50%?
- Se tivermos poucas pessoas para receber o auxílio emergencial, poderemos realocar os recursos para editais e apoio a instituições?
- Poderiam ser alocados 100% dos recursos no inc. III?
- Haverá divisão de responsabilidades entre os Estados e os Municípios?

Leia a resposta da pergunta 6 da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Como o Município irá repassar o recurso para os profissionais da cultura?
- Se o auxílio de R\$ 600 da Caixa saiu na conta da mãe do artista, ele pode solicitar o auxílio emergencial da cultura?
- Artistas que estão recebendo seguro-desemprego podem participar do auxílio direto?
- E se a pessoa terminou de receber o seguro-desemprego?

- Mesmo tendo renda ativa, porém que não exceda a renda *per capita* exigida, poderá receber?
- O potencial beneficiário deverá comprovar sua aptidão através de autodeclaração em todos os requisitos?
- O Município precisa rastrear se o artista está hábil a receber o benefício emergencial ou o artista deverá assinar um termo de declaração?
- O Município precisa publicar edital para repassar o auxílio aos artistas?

Leia a resposta da pergunta 6, parte A, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- O mínimo de 3 mil é mensal ou é de todo o montante?
- O valor para espaços pode ser menor que 10 mil?
- Esse subsídio é mensal e consecutivo?

Leia a resposta da pergunta 6, parte B, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Temos um centro cultural em que funciona uma biblioteca. Seria possível fazer gastos nesta área?
- Espaços particulares que têm uma biblioteca comunitária podem receber recursos para manutenção desta biblioteca?
- As academias de dança podem utilizar-se do subsídio do inc. II do art. 2º para pagar aluguel?
- As festas comunitárias ligadas à religiosidade podem receber esse recurso?
- Escolas de música se enquadram no subsídio?
- Poderiam ser considerados os grupos de capoeira?
- Grupos folclóricos de etnia eslava poderão ser contemplados?
- Pode-se investir nos grupos folclóricos, fortalecendo os seus instrumentos, por meio das associações?
- Grupos de teatro e cinema não registrados, mas atuantes no Município, podem receber recursos?

- Os recursos poderão ser destinados às associações que necessitam comprar instrumentos, uniformes e afins?
- Podemos usar parte do recurso para aquisição de mobiliários para melhorar o espaço cultural?
- No meu Município temos um espaço cultural onde é desenvolvido cultura. Poderíamos usar para reformar esse espaço?
- Se o responsável por uma instituição for trabalhador de emprego formal ativo, essa instituição pode ser contemplada?
- É necessário ter CNPJ para receber o recurso?
- É possível realizar repasse no CPF do dirigente do espaço cultural?
- O que caracteriza "manutenção de espaços artísticos e culturais"? Aluguel do espaço, pagamento de funcionários?

Leia a resposta da pergunta 6, parte B, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- E se a entidade da sociedade civil utiliza, de forma gratuita, um espaço público, pode participar do inc. II?
- Uma associação de artesanato que ocupe um imóvel público para funcionar, mas possui autonomia financeira, poderá receber o subsídio?
- Entidades que recebem subvenções da prefeitura podem participar?
- Associação musical que tem apoio da prefeitura para pagar professores. Ela depende das apresentações para os gastos com sua sede, manutenção dos instrumentos, uniformes. Pode receber?
- Uma associação cultural que ganhou um chamamento público, em que é feito todo mês um repasse para eles. Esse recurso pode ser usado para fazer esse repasse?

Leia a resposta da pergunta 6, parte B, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Pode usar este valor para assistência técnica em cultura, e quanto pode ser utilizado?
- O recurso pode ser utilizado em contratação de serviços técnicos e administrativos?

- O Município pode usar legalmente que valor para contratação de equipe técnica?
- Premiações têm limite de valor?
- Será possível usar premiações para mostras culturais?
- Equipamentos culturais que possuem material que comprove sua atuação, mas não tem CNPJ, podem participar dos editais?
- O recurso poderá ser aplicado em empresa produtora de *lives* para que esta repasse a todos os artistas musicais por meio de premiação pelas apresentações?
- O Município poderá promover concurso via *live* e fazer a premiação aos vencedores e pagamento de inscrições aos participantes?

Leia a resposta da pergunta 6, parte C, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Posso comprar instrumentos musicais para escola de música municipal?
- Poderá ser usado para adquirir instrumento para banda municipal?
- Podem ser adquiridos bens para a biblioteca municipal mantida pela prefeitura?
- Estamos restaurando a biblioteca municipal, podemos comprar móveis e equipamentos com o recurso?
- É possível adquirir equipamento para exibição de filmes em praça pública ou para gravação e edição de vídeos para uso em educação patrimonial?
- O Município pode usar o dinheiro para formação de uma filarmônica ou outro material destinado à cultura?
- Como fica a questão legal do Município adquirir instrumentos e/ou equipamentos com este recurso público e repassar para grupos privados?
- Em minha cidade o grupo folclórico, a banda musical e a orquestra de viola são vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Sendo assim, posso usar o recurso para aquisição de material e apoio para eles?
- Os oficinairos que recebem pelo Município podem participar do inc. III?

Leia a resposta da pergunta 6, parte C, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- O Município que não tem os artistas cadastrados, precisa fazer o cadastro para repassar o benefício?
- O Município pode criar um cadastro municipal dos trabalhadores da cultura para esta Lei?

Leia a resposta da pergunta 6, partes A e B, da Nota Técnica 44/2020: <https://bit.ly/2BSNhfl>

- Os prazos dos editais podem ser diminuídos para que se atenda de forma rápida esta questão emergencial? Tipo 20 dias para inscrição?
- Como fazer repasse para um espaço cultural em que o seu CNPJ está com problema?
- Empresas ou entidades com certidões negativas podem receber o benefício?
- Por ser renda emergencial, será necessária a regularidade fiscal?
- Regularidade fiscal deve ser exigida dos agentes e dos espaços culturais beneficiados?
- Para lançar edital, o Município terá de obedecer aos prazos da Lei 8.666/1993?
- O apoio às associações e às entidades submete-se à aplicação da Lei 13.019/2014?
- Poderá ser utilizada a Lei 13.019/2014 para a prestação de contas dos editais e inc. II?

A Lei 14.017/2020 não aponta exceções para a aplicação do conjunto de regras que disciplinam o regime jurídico administrativo. Assim sendo, a necessidade de observar as regras licitatórias – com as modificações específicas para o período de estado de calamidade pública, introduzidas pela MP 961/2020¹ – e a Lei 13.019/2014, que trata das relações com as organizações da sociedade civil, permanece inalterada.

É obrigatório também que os beneficiados da Lei 14.017/2020 estejam em regularidade fiscal, bem como com seus atos institutivos – no caso das pessoas jurídicas – em dia, antes de receberem a renda emergencial ou o subsídio. A CNM destaca ainda que o art. 10 da Lei 14.017/2020 estabelece prazo para apresentação de prestação de contas pelo beneficiado do subsídio do inc. II do art. 2º.

¹ Cf. <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-disponibiliza-nota-tecnica-sobre-mp-que-define-alteracoes-nas-contratacoes-publicas>

Ou seja, a aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020 deve atender aos princípios da precaução e da prevenção estipulados na decisão do STF² acerca da MP 966/2020, referente à responsabilidade dos gestores públicos em tempos de pandemia.

- Como trabalhar essa lei, sem transgredir a Lei Eleitoral?
- Como ficam as vedações da Lei Eleitoral, neste caso?
- Quando se fala em premiações, temos as vedações do ano eleitoral. E aí?
- Por se tratar de ano eleitoral, como divulgar nos canais de comunicação da prefeitura?

O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, denominada Lei Eleitoral, permite que sejam executados em ano eleitoral os recursos da Lei 14.017/2020, haja vista que se relaciona ao Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil.

Contudo, a Confederação ressalta que a Lei 14.017/2020 não relativiza quaisquer das condutas vedadas pela Lei 9.504/1997. Isto é, o conjunto de regras eleitorais, em especial, as vedações dos arts. 73 a 78 da Lei 9.504/1997, continua valendo normalmente. Nesse sentido, por exemplo, é vedado que o candidato a prefeito participe de evento de anúncio dos vencedores de um prêmio instituído no âmbito do inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Assim sendo, a execução das iniciativas previstas no art. 2º da Lei 14.017/2020 deve estar pautada nos princípios que orientam a administração pública, em especial, a impessoalidade.

cultura@cnm.org.br

www.cultura.cnm.org.br

² Cf. <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/atos-de-agentes-publicos-devem-observar-criterios-tecnicos-e-cientificos-durante-a-pandemia-decide-stf>
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443788>
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5912207>